

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 147, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2021.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 147, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salinas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 754, de 2021.

Especificamente, requer-se a confirmação da regularidade da entidade e de todos os seus dirigentes em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 570, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ato que renovou a outorga para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

### II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4302159459>

Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelo art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Trata-se ademais da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 754, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 147, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator